

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 813/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza parcelamento de débito da Câmara Municipal de Pedras de Fogo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, através do seu Presidente, autorizado a parcelar dívida de exercícios anteriores, da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 19.813,85 (Dezenove mil, oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), referente à Depósito, inscrito na dívida flutuante, em 24 meses.

Art. 2º - A dívida a que se refere o artigo anterior tem como credor o Município de Pedras de Fogo-PB.

Art. 3º - No caso de inadimplência de até três parcelas, fica o credor autorizado a reaver o saldo restante em uma única parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 07 de dezembro de 2006.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -